

# A SEPARAÇÃO DA MÃE E DO BEBÊ NA CARCERAGEM

*Separation between mother and her baby in the jail*

Álvaro Cielo Mahl<sup>1</sup>

Renata Lais Solivo<sup>2</sup>

## RESUMO

Com o presente estudo objetivou-se compreender as reações e efeitos gerados nas mães encarceradas em decorrência do rompimento de vínculos com o bebê e entender como essas mães se sentiram quando foram separadas dos filhos após os seis meses de convívio. Desse modo, procurou-se responder à seguinte questão: quais os efeitos gerados na mãe encarcerada em decorrência do rompimento de vínculos entre mãe e bebê? Para a pesquisa, entrevistaram-se três detentas do gênero feminino, que estão cumprindo pena no Presídio Feminino de Chapecó, na região Oeste de Santa Catarina. Trata-se de uma pesquisa qualitativa com análise de conteúdo de Bardin (2000). A vivência da maternidade na prisão foi marcada como uma experiência de perdas, medos, culpas, solidão, insegurança e sofrimento em razão da separação dos filhos.

Palavras-chave: Mulheres presas. Separação da mãe e bebê. Vínculo. Carceragem.

## *Abstract*

*This study aims to understand the relation and effects caused on arrested mothers due to the rupture of the bond with their babies and it also tries to comprehend how those mothers felt when they were set apart from their children after six months of interactions. Thus, it was tried to answer the following question: What are the effects caused on arrested mothers due to the rupture of the bond with their babies? For this study it was interviewed three female prisoners who are doing time in a Female Prison in Chapecó, in the Western region of Santa Catarina. This study is a qualitative research with Bardin's content analysis (2000). The experience of motherhood in prison was marked as an experience of loss, fears, guilt, loneliness and pain due to the separation between mother and child.*

*Keywords: Women prisoners. Separation between mother and her baby. Bond. Jail.*

Recebido em 20 de agosto de 2018

Aceito em 18 de março de 2019

## 1 INTRODUÇÃO

A população encarcerada está crescendo a cada dia, sendo que o número de mulheres encarceradas cresceu nos últimos tempos bem mais do que a população masculina. Nesse cárcere também nascem crianças, onde não há um ambiente adequado para que possam ser amamentadas e se desenvolverem nos primeiros seis meses, até porque, após esse período, as crianças são retiradas do convívio da mãe encarcerada e repassadas à família desta, que, na maioria das vezes, não possui condições de criar, ou ainda são encaminhadas para famílias acolhedoras; trata-se de um serviço que ampara crianças e adolescentes afastados da família por medida de proteção (AVELINO; BARRETO, 2015).

Cabe ressaltar que a mãe que está em processo carcerário possui o direito de permanecer com o filho e amamentá-lo até seis meses de vida, esse direito é protegido por Lei de Execução Penal (LEP).

<sup>1</sup> Mestre em Psicologia do Desporto e do Exercício pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), Portugal; Coordenador e Professor no Curso de Psicologia da Universidade do Oeste de Santa Catarina de Pinhalzinho; acmahl@gmail.com

<sup>2</sup> Especialista em Psicologia Jurídica pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó; Conselheira Tutelar em Nova Erechim, SC; renatasolivo@hotmail.com

Diante disso, o objetivo desta pesquisa é analisar o tema sobre a separação da mãe e bebê inseridos na carceragem, procurando compreender as reações e efeitos gerados na mãe encarcerada em decorrência do rompimento de vínculos com o bebê e entender como essas mães se sentiram quando foram separadas dos filhos após os seis meses de convívio.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 O ENCARCERAMENTO E AS MULHERES PRESAS

Alves (2016) afirma que apenas 7% das unidades prisionais no Brasil têm uma parte exclusiva para abrigar mulheres. O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2014) indica que a população carcerária feminina aumentou 567,4% de 2000 a 2014, enquanto a média de crescimento masculino no mesmo período foi de 220,2%. As mulheres correspondem a 6,4% da população carcerária no País.

Cúnico, Brasil e Barcinski (2015) apontam que no Brasil, embora o aprisionamento de mulheres em celas e alas afastadas dos homens já acontecesse, foi somente a partir da década de 1940 que, com o Código Penal, foi regulamentado para que as penas atribuídas às mulheres fossem cumpridas em estabelecimentos que tivessem a única intenção de encarcerar mulheres.

Sobre a maternidade no cárcere, Makki e Santos (2014) enfatizam que uma geração invisível nasce e vive sob a prisão, mesmo plena de inocência. A realidade de crianças dentro da prisão e fora dela nas unidades materno-infantis ou abrigos mostra como o crime das mães, e muitas vezes a lentidão da justiça, deixam sequelas nas famílias.

Oliveira (2014) pontua que quando a família sofre uma ruptura, a obrigação de sustento material e suporte moral e intelectual dos pais ou responsáveis com relação aos filhos continuam, mas ao findar os seis meses os filhos das presas podem ter três destinos: esperarem a mãe sair da cadeia sob a guarda de algum parente; serem encaminhados para um abrigo do estado; ou serem adotados pelo programa Família Acolhedora, no qual famílias se cadastram como voluntárias para cuidar temporariamente de crianças que precisam de um lar. A autora pontua que o sistema prisional brasileiro não possui condições para atender a toda a população carcerária, principalmente a mães que dão à luz e não possuem condições, pois não há leitos com berçários suficientes para todas; o que se vê nas prisões é que para atender à demanda as penitenciárias desativam celas para que sejam improvisadas como berçários.

### 2.2 DIREITOS HUMANOS E O DIREITO À CONVIVÊNCIA

De acordo com Modesti (2013), a pessoa é digna porque é livre e associa a dignidade à liberdade. A realidade prisional, levada ao descaso pela população e pelos governantes, demonstra que a sociedade admite como normal o que é vivenciado por homens e mulheres banidos do convívio social. Estar dentro de um presídio significa perder o controle da própria vida, adaptar-se a novas regras com objetivo voltado para a sobrevivência. E é nesse ambiente que nascem e crescem crianças indefesas.

Rita (2006, p. 214) assinala que:

Não se pode deixar de denunciar as diversas ambivalências dessa área, no campo dos direitos humanos, como: a falta de unidades prisionais específicas para as mulheres e por separação de regime penal; a falta de espaços apropriados para o atendimento à infância; a inexistência de políticas específicas voltadas para a maternidade como um todo; o direito à convivência familiar e comunitária, entre outros.

A autora pontua ainda que as carências são muitas no atendimento às mulheres e seus filhos no ambiente carcerário, o que dificulta bastante com o pouco investimento do Poder Público na área prisional em nosso País. As crianças nascidas na prisão são como todas as outras, o que as torna diferentes é o ambiente onde vivem. Em vez de quartos limpos, muitas crianças vivem trancadas com suas mães em celas de presídios femininos do País, que muitas vezes não são bem cuidadas e limpas. De um lado temos o direito de o bebê conviver com sua mãe e ser amamentado, do outro temos a mãe que não pode mudar a situação em que está vivendo e não pode dar todo o suporte que a criança precisa.

Acerca da maternidade no sistema penal, Viafore (2005) destaca alguns dados sobre a negligência com relação ao tratamento direcionado às grávidas reclusas, que não recebem privilégios por conta de sua condição e acabam por

enfrentar problemas relacionados à má-acomodação, má-alimentação, conflitos entre as demais presas, entre outros fatores que acabam ocasionando sentimentos negativos como sofrimento, humilhação e submissão. Outro problema apontado é a falta de assistência médica e de condições adequadas para que as mulheres possam ter uma gestação saudável e de qualidade, principalmente com relação ao pré-natal e depois que a criança nasce. O problema do exercício dos direitos relacionados à maternidade no sistema prisional não é criar leis, mas fazer valer as que já existem.

### 3 MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa qualitativa na qual se entrevistaram três mulheres encarceradas que cumpriam pena no Presídio de Chapecó, SC. São três mães que tiveram seus vínculos rompidos com seus filhos há mais de um ano. Primeiramente, fez-se contato telefônico com o responsável pela segurança do Presídio de Chapecó, SC para a obtenção de autorização para a realização deste estudo. Posteriormente, foi marcado um dia para explicação do projeto de pesquisa para as mães selecionadas por meio do critério de que já haviam se separado de seus filhos há mais de um ano, e agendamento das entrevistas, semiestruturadas, realizadas após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Para não serem identificadas, os nomes das detentas foram substituídos por nomes de flores: Violeta, Gardênia e Camélia. Para a discussão dos dados, utilizou-se a metodologia de análise de conteúdo proposta por Bardin (2000), tendo como categorias de análise: 1 – Mãe encarcerada, Vínculo e Apego; 2 – Desapego, Tristeza e Dor; 3 – Superação, Aceitação e Enfrentamento.

### 4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Violeta (47 anos), Gardênia (24 anos) e Camélia (26 anos) foram presas por tráfico de drogas (Artigo 33), tiveram seus filhos enquanto estavam presas dentro da carceragem, cuidaram deles até os seis meses e depois estes tiveram destinos diferentes.

#### 4.1 MÃE ENCARCERADA, VÍNCULO E APEGO

Violeta, Gardênia e Camélia pontuam que tiveram o pré-natal e acompanhamentos quando estavam grávidas. Todas tiveram parto normal e no hospital. Violeta engravidou e foi para a prisão, já Gardênia e Camélia engravidaram em uma dispensa de sete dias de suas detenções.

A partir do vínculo criado com seus filhos, Violeta, Gardênia e Camélia, que eram usuárias de drogas, afirmaram que mudaram seus comportamentos de uso depois do nascimento deles:

Usava drogas quando eu era menor de idade, mas depois que tive meu filho mudei de vida. (Camélia).  
Aqui dentro a gente passa por situações muito difíceis sabe, a ponto de dizer “hoje vou explodir”, mas daí você pensa, você tem filho né. (Violeta).  
Essa aqui já é a minha quinta cadeia, essa é por tráfico. Antes eu não me importava, não tava nem aí, mas depois que me tornei mãe tudo mudou. (Gardênia, informações verbais).

Um aspecto relevante, segundo Borsa (2007), é o apoio que a mãe recebe do companheiro diante da notícia de gravidez e durante todo o período de gestação e pós-parto. Destaca, também, a importância do apoio no momento do parto, visto que as mulheres se sentem mais confortáveis. Sobre isso, as detentas apontaram que tiveram seus filhos sozinhas e que foi muito difícil o momento:

O meu companheiro tava preso, aí pra registrar eu registrei sozinha no hospital e depois ele teve que correr atrás [...]. (Camélia).  
O meu filho foi registrado só por mim, mas quando ele crescer se ele quiser conhecer né, porque ele já pergunta do pai. (Violeta).  
Ele estava preso, mas depois saiu. Eu conheci ele e ficamos duas vezes juntos e eu engravidei, daí eu caí presa. Ele me abandonou e depois apareceu quando o nenê tinha quase um ano, ele apareceu pra registrar o menino [...]. (Gardênia, informações verbais).

Percebe-se, como afirmam Giordani e Bueno (2001), que a maternidade para as detentas tem um significado de proteção e afeto com seus filhos e também de realização pessoal.

Para Antonini (2015), a Lei n. 11.942/2009 permitiu às detentas o direito de estar com seus filhos até os seis meses de idade e ter acompanhamento adequado para a mãe e para a criança recém-nascida, bem como condições mínimas de assistência. No entanto, as mães pontuaram que esses seis meses são insuficientes:

Os 6 meses passa muito rápido, é a mesma coisa você arrancar teu coração fora. E começa a catar os pedaços. E aí você pensa, será que tão cuidando bem do teu filho. (Violeta).

Passa num piscar de olhos, quando você pensa que vai ficar mais um tempo, o tempo já passou. (Gardênia).

Eu sofri muito, quando ele tinha quatro meses achei que ia conseguir ir embora logo, mas peguei mais uma condenação. Eu dava o peito e tinha medo que ele não comesse mais. Foi triste porque depois que sai de perto da gente o peito começa a sair leite e você sabe que tava na hora do teu filho mamar. (Camélia, informações verbais).

O rompimento do vínculo provoca sentimentos negativos de tristeza e aflição. De acordo com Lopes (2004, p. 70):

Mulheres encarceradas são mães como outras. Admitir o contrário é imputar a elas penas adicionais. O que se necessita, na realidade, é conhecer como elas têm exercido essa maternidade para além dos estereótipos a elas imputados, necessitamos nos aproximar dessas mulheres com simpatia.

Para Guedes (2006), a saudade da família e dos filhos para a mãe presa é algo que dói muito, assim, algumas relatam que passaram a valorizar mais o convívio familiar. Elas aguardam com muita ansiedade o momento da visita, e quando os filhos não vêm, normalmente buscam saber o porquê, além de ficar muito aflitas.

Cayres e Sponchiado (2015, p. 142) apontam que:

As alterações legislativas visam a assegurar o direito à convivência familiar da criança ou adolescente com o seu genitor ou genitora, mesmo que encarcerados. Os laços de afeto não devem ser rompidos, pois muitos pais acreditam perder o poder familiar quando presos, simplesmente por desconhecerem o processo de destituição e a legislação sobre o tema.

Muitas presas, pela ausência de visitas, acabam perdendo os vínculos familiares, e o afastamento dos filhos se apresenta como uma pena a mais a cumprir.

## 4.2 DESAPEGO, TRISTEZA E DOR

Depois de presas, na maioria das vezes, laços afetivos se desfazem. De acordo com Modesti (2013), apenas 37% das mulheres recebem visitas, já na prisão masculina esse percentual chega a 86%. As mulheres geralmente não largam seus parceiros. Como referem Giordani e Bueno (2001), a prisão é dolorosa e difícil de suportar, pois interfere no convívio com familiares e filhos. Ter a chance de ficar próximo do bebê na cela pode dar às mães motivação para um melhor cumprimento da pena. Violeta, Gardênia e Camélia puderam acompanhar um pouco do crescimento de seus filhos até os seis meses e depois nas visitas.

O abrigo confunde um pouco a cabeça deles porque lá é tudo tia, não estão acostumados com a palavra mãe, mas espero por cada sexta-feira ele vir me ver aqui na cadeia. (Violeta).

O meu filho às vezes dá um bola fora, ele sabe que eu sou a mãe dele, mas às vezes sai um tia. (Gardênia).

Eu tinha muito medo que ele fosse pra casa e não me reconhecesse mais, eu chorava muito pensando que ele não ia querer ficar no meu colo. Mas graças a Deus não foi assim. (Camélia, informações verbais).

A referência do sofrimento atrelado à ausência de alguém apresentado nas falas evidencia a tristeza dessas mães em lidar com os afastamentos de familiares e principalmente com a separação dos filhos:

A separação é muito triste, a fase mais boa deles a gente acaba perdendo aqui dentro. (Violeta).

Depois dos seis meses eles saem e só vêm pra ver de vez em quando. (Gardênia).

Quando a gente cai presa, a gente se desliga do mundo, a gente não sabe o que acontece com os familiares, ainda mais se a gente não tem visita, e quando vêm só falam que tá tudo bem pra gente não se preocupar. (Camélia, informações verbais).

Giordani e Bueno (2001) pontuam que o sistema carcerário é um ambiente que evoca nas detentas sentimentos de tristeza, solidão, saudades e arrependimento, ao pensarem na separação ou afastamento dos filhos, como evidenciado no relato das mães investigadas, pontuando quais os efeitos gerados dentro da prisão em decorrência do rompimento de vínculo com seus filhos:

Dor, tristeza, preocupação, porque a gente vive pensando neles e querendo saber como estão. (Violeta).

Tu quer saber se tá bem ou se não tá, bate uma tristeza esperando por notícia sempre. A droga me fez escrava e deu para aprender muito aqui, perdi família, respeito, tudo. Só mudei depois que tive meu filho. (Gardênia).

Senti muita tristeza, angústia e peço a Deus nunca mais voltar pra esse lugar, aqui foi muita mudança na minha vida, o sofrimento me fez mudar bastante. A droga é algo que destrói a vida da gente. (Camélia, informações verbais).

#### 4.3 A SUPERAÇÃO, A ACEITAÇÃO E O ENFRENTAMENTO

Para Stella (2006) o mais prejudicial para um filho seria ele não poder conviver com a mãe, não criar vínculo com ela. Assim, o encarceramento dos filhos junto às suas mães não pode ser visto não sendo totalmente benéfico ou prejudicial, já que há pontos positivos e negativos bastante importantes. A criança que possui sua mãe atrás das grades, estando junto a ela ou não, merece uma atenção especial da sociedade.

É triste porque eles sofrem aqui dentro por um erro da gente [...] as minhas colegas aqui, as meninas que me aconselhavam e falavam, e isso me ajudou muito. (Camélia).

Quando me separei do meu filho sofri bastante também, falavam que eu não ia mais ver ele, então eu mesma escrevi uma carta pro Juiz explicando minha situação e pedi se meu filho poderia ficar no abrigo até eu sair da cadeia, porque não queria doar, eu amava meu filho e não queria de jeito nenhum que fosse para adoção, e ele graças a Deus autorizou. (Gardênia).

Para todas foi difícil, e acompanhei cada uma de minhas colegas nesse sofrimento, o que me fazia lembrar do dia em que vieram buscar o meu. (Violeta, informações verbais).

Para Stella (2006, p. 32), “A prisão da mãe reconfigura o ambiente de desenvolvimento da criança, necessitando de políticas públicas específicas que deem conta da condição particular desse grupo de crianças.”

Aqui pelo menos a gente poderia ter uma sala maior de visita e brinquedo que aqui não tem. Que permitissem ter alguma coisa, que tivesse uma doação e os brinquedos ficassem na sala para todas as crianças. Às vezes a gente faz bola de pano e crochê, mas dura pouco tempo porque tiram da gente. O que nos fortalece aqui é que a gente um dia sai daqui. (Camélia).

Como não tem espaço a gente brinca de cavalinho. (Violeta).

Além de pouco espaço pra brincar com nossos filhos, é tudo contado, não se pode ter nada. (Gardênia, informações verbais).

Para elas o sofrimento de criar seus filhos atrás das grades foi grande, mas não se arrependeram de ter se tornado mães:

Pra mim ser mãe é tudo, não tem como explicar, cada vez que meu filho vem me ver eu fico babando, principalmente quando chama mamãe, é muito bom. (Camélia.)

Não tem nem palavras, mas a gente tem tanto amor por eles que pensa sempre neles primeiro. (Gardênia).

É uma sensação muito boa ser mãe. A cada visita é um aprendizado diferente que a gente aprende com eles e cada visita é única. (Violeta, informações verbais).

Impedir o convívio da mãe com seu filho seria mais uma das várias privações que a prisão ocasionaria para a mãe presa. Essa proibição, como referem Giordani e Bueno (2001), é dolorosa e difícil de suportar. Porém, o que

conforta os corações dessas mães com o afastamento após os seis meses de convívio é a aceitação de ver seus filhos se desenvolvendo melhor fora da carceragem.

Pra todas foi difícil. Ninguém sabe o que é viver aqui. Mas minha força sempre foi pensar no meu filho, e ver que está bem, acreditar e fazer planos pra quando eu sair daqui. (Gardênia).

A gente fala mas ninguém entende [...] mas meu filho tá bem cuidado fora daqui. (Camélia).

As pessoas acham que é só comer e dormir, que a gente tem vida boa aqui. Todos pensam assim, até entrar aqui. Aqui não tem escolha, chegou os seis meses eles tiram, a gente perde a fala, os primeiros passos, tudo, a melhor fase deles, mas o que conforta é que fora daqui estão melhores e se desenvolvendo. (Violeta, informações verbais).

Amaral (2012) aponta que no Brasil há uma grande necessidade de políticas públicas no ambiente carcerário que vise ao retorno do preso a estar de volta na sociedade. Ainda, segundo o autor, as condições das prisões ferem a autoestima das presas, tendo que lidar com superlotação, com más condições de alimentação, privação de seus pertences, exposição a doenças, maus-tratos, corrupção, negligência, falta de condições higiênicas, etc.

Para Rossoni (2014) o que temos hoje na maioria dos casos são prisões que não recuperam o ser humano para voltar à sociedade. É necessário punir, vigiar e encarcerar para pagar pelo erro, mas também corrigir com políticas públicas, com ações que visem ao melhoramento das presas para que possam retornar à sociedade e se ressocializar.

As mães presas destacaram a dificuldade que podem encontrar depois que cumprirem sua pena e sonham em ter uma vida melhor:

Não vai ser fácil no início, mas eu quero ter a minha casa pra morar com meu filho, porque não sei se vou voltar com o pai dele. Ter um trabalho e ser feliz. (Gardênia).

Sei que não vai ser fácil arrumar emprego depois daqui, mas quero ter o básico: casa, trabalho e poder dar tudo de bom pro filho e criar da melhor forma. (Camélia).

Quero sair da prisão e ir no abrigo busca meu filho, poder dormir agarrada com ele, tô sonhando com isso [...] quero pegar meu filho pra cuidar e arrumar um emprego. (Violeta, informações verbais).

Conforme destaca Greco (2011, p. 443), “Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade.”

A principal dificuldade enfrentada por essas pessoas é ingressar no mercado de trabalho, pois além de serem ex-presidiárias, a maioria delas não possuem ensino fundamental completo e nem experiência profissional, tendo bastante dificuldade para serem admitidas em algum emprego. Esse conjunto de fatores dificulta a reinserção das detentas ao convívio social, contribuindo com o aumento da reincidência no País, que já sofre com os altos números de criminalidade.

De acordo com Azambuja (2013, p. 61), o sistema de Justiça precisa cada vez mais estar preparado para lidar com situações envolvendo crianças cujas mães estão sem liberdade, em especial “através de demandas que questionam a permanência de bebês junto às suas mães, o direito desses filhos visitarem a mãe, bem como a forma de preparar os envolvidos para superar as dificuldades que costumam estar presentes no momento da separação”, quando a criança não pode mais ficar junto dela.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vivência da maternidade na prisão é marcada como uma experiência de perdas, medos, culpas, solidão, insegurança e sofrimento, em razão da separação ou possibilidade de separação dos filhos, advinda da ruptura do vínculo materno-infantil, o qual não é estimulado após a saída do bebê da prisão.

Evidencia-se que o sistema penitenciário no Brasil apresenta diversas carências, e apesar de a população feminina ser significativamente menor do que a masculina nesse contexto, demanda atenção especializada e atenta por parte de todos os atores envolvidos, justamente em decorrência de suas idiossincrasias.

Portanto, é fundamental que se desenvolvam ações de melhoria no ambiente prisional, oportunizando melhores condições para que mães detentas possam ficar perto de seus filhos, porém, o que ainda se vê é um sistema perverso, inóspito para a criança, que fica em uma situação precária, pois não há uma política que atenda a essa demanda de crianças que nascem na prisão.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, A. Ser mulher em um sistema prisional feito por homens. **Revista Carta Capital**, jun. 2016. Disponível em: <http://ponte.cartacapital.com.br/ser-mulher-em-um-sistema-prisional-feito-por-e-para-homens>. Acesso em: 7 fev. 2017.
- AMARAL, M. A. do. A reinserção social do apenado: necessidade de Políticas Públicas Efetivas. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2497034.PDF>. Acesso em: 20 mar. 2017.
- ANTONINI, L. C. **Cárcere feminino, Direito a amamentação e a lei n. 11.942/2009 à luz dos princípios da humanidade e da personalidade da pena**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7009/1/000464937-Texto%2bParcial-0.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2017.
- AVELINO, D. A. O.; BARRETO, M. L. M. A família acolhedora e a política pública: um modelo em avaliação. **Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica**, Viçosa, v. 26, n. 1, p. 143-173, 2015. Disponível em: <http://www.locus.ufv.br/handle/123456789/13360>. Acesso em: 7 fev. 2017.
- AZAMBUJA, M. R. F. Os bebês filhos de mães que cumprem pena privativa de liberdade. **Revista Gênero e Direito**, v. 1, p. 46-67, 2013. Disponível em: [periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/download/16947/9647](http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/download/16947/9647). Acesso em: 30 jul. 2016.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2000. 225 p.
- BORSA, J. C. Considerações acerca da relação mãe-bebê da gestação ao puerpério. **Contemp. Psicanálise e Transdisciplinaridade**, Porto Alegre, n. 2, p. 310-321, abr./jun. 2007.
- CAYRES, G. R. M.; SPONCHIADO, V. B. Y. O Direito de Visita de Crianças e Adolescentes no Sistema Prisional Brasileiro. **Cadernos do programa de pós-graduação em Direito PPGDir/UFRGS**, v. 10, n. 3, p. 129-147, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/CRAS/Downloads/58851-252204-1-PB.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2017.
- CÚNICO, S. D.; BRASIL, M. V.; BARCINSKI, M. A maternidade no contexto do cárcere: uma revisão sistemática. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 509-528, jul. 2015. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812015000200005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812015000200005&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 23 mar. 2017.
- GIORDANI, A. T.; BUENO, S. M. A maternidade para mulheres detentas e a Transmissão vertical das DST/Aids. **DST J. Bras. Doenças Sex. Transm.**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 6, p. 12-24, 2001. Disponível em: <http://www.dst.uff.br/revista13-6-2001/Cap%203%20-%20A%20maternidade%20para%20mulheres%20detentas.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2018.
- GUEDES, M. A. Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, DF, v. 26, n. 4, p. 558-569, dez. 2006. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932006000400004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400004&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 20 fev. 2018.
- GRECO, R. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN. 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2018.
- LOPES, R. **Prisioneiras de uma mesma história: o amor materno atrás das grades**. 2004. 268 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-30012008-141820/pt-br.php>. Acesso em: 20 jun. 2017.

MAKKI, S. H.; SANTOS, M. L. Gênero e criminalidade: Um olhar sobre a mulher encarcerada no Brasil. 2014. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8080](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8080). Acesso em: 16 set. 2016.

MODESTI, M. C. **Mulheres aprisionadas**: as drogas e as dores da privação de liberdade. Chapecó: Argos, 2013.

OLIVEIRA, A. F. **População feminina na prisão cresce quase duas vezes mais que a masculina**. 2014. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-07-08/populacao-feminina-na-prisao-cresce-quase-duas-vezes-mais-que-a-masculina.html>. Acesso em: 17 abr. 2018.

RITA, R. P. S. **Mães e crianças atrás das grades**: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Dissertação de Mestrado Não Publicada, Curso de Pós-Graduação em Política Social, Universidade de Brasília. Brasília, DF, 2006. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6377/1/2006\\_Rosangela%20Peixoto%20Santa%20Rita.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6377/1/2006_Rosangela%20Peixoto%20Santa%20Rita.pdf). Acesso em: 27 mar. 2018.

ROSSONI, T. R. D. O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso. Florianópolis: [S. n.], 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33578/o-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>. Acesso em: 22 mar. 2017.

STELLA, C. **Filhos de mulheres presas**: soluções e impasses para seus desenvolvimentos. São Paulo: LCTE Editora, 2006. 117 p.

VIAFORE, D. A gravidez no cárcere brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Palletier. **Dir. Justiça**, Porto Alegre, v. 31, n. 27, p. 91-108, 2005. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/571>. Acesso em: 22 mar. 2017.